

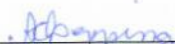


FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
WENCESLAU BRAZ - PARANÁ

ATA Nº 007 DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE WENCESLAU BRAZ – PARANÁ

Dispõe sobre a DELIBERAÇÃO QUANTO AO
CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, reuniram-se nas dependências do Fundo de Previdência Social do Município de Wenceslau Braz – Paraná, à Rua dos Expedicionários, 172, centro, sala 04, galeria Mondrian, em atendimento ao dispostos normativos e legais, os membros do CONSELHO DELIBERATIVO, as senhoras, Adriane de Cassia Lepping – Presidente, Elizangela de Fatima Gomes Fogatti – Conselheira e Mayara Alves Baldan – Conselheira, para a deliberação sobre o assunto disposto como pauta principal da ordem do dia. Constava ao seguinte assunto a ser analisado: APROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DAS ADMINISTRADORAS E GESTORAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS DESTES RPPS: BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS. Registra-se que a proposta apresentada foi previamente submetida à apreciação do Comitê de Investimentos, tendo sido analisada e aprovada pelo referido Comitê. Em seguida, a proposta foi apresentada ao Conselho Deliberativo, para conhecimento, apreciação e deliberação dos membros, dando continuidade ao processo de credenciamento, contendo os seguintes documentos: Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata de assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada; Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente; Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Municipais e Estaduais; Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS; Relatório de Due Diligence ANBIMA, contendo as sessões 1, 2 e 3; Relatório de Rating; Outros documentos relevantes. Após a análise e deliberação, o credenciamento foi aprovado pelos membros do Conselho Deliberativo. Não havendo nada mais a constar, foi declarada encerrada a presente reunião, e eu Mayara Alves Baldan, lavrei a presente ata que segue assinado pelos membros.


ADRIANE DE CASSIA LEPPING
PRESIDENTE


MAYARA ALVES BALDAN
CONSELHEIRA


ELIZANGELA DE FATIMA GOMES FOGATTI
CONSELHEIRA